**ACESSO À JUSTIÇA: DESAFIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA NA GARANTIA DO DIREITO DO CIDADÃO VULNERÁVEL DO AGRESTE MERIDIONAL PERNAMBUCANO**

**Hadassa Marília Chaves Silva**

Discente do Curso de Direito – FACIGA/AESGA - E-mail: hadassa.19115980@aesga.edu.br

**Maria Izabel Pereira de Souza Correia**

Professora dos Cursos da FACIGA/AESGA

E-mail: izabelcorreia@aesga.edu.br

**1 CONSIDERAÇOES INICIAIS**

O acesso à justiça está previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXV, em seu artigo 5º, inciso XXXV, que afirma: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; ” (BRASIL, 1988), garantindo a todos o devido acesso à justiça, se tratando assim de um direito fundamental a todo cidadão brasileiro.

A Defensoria Pública de Pernambuco é um importante órgão público que permite o acesso à justiça para pessoas hipossuficientes. Dentre as suas principais atribuições, pode-se destacar a responsabilidade de atender a população hipossuficiente em todos os graus.

Diante disso, surgiu o seguinte questionamento: **Quais são os desafios que a Defensoria Pública enfrenta na garantia do direito de acesso à justiça do cidadão hipossuficiente do agreste meridional?**

Sendo assim, o este trabalho se justifica pela matéria tratada em questão ser de alta relevância social, tendo em vista que o agreste meridional pernambucano enfrenta desigualdades socioeconômicas e dificuldades de acesso aos serviços jurídicos. Além disso, justifica-se também pela escassez de material relacionado ao tema proposto.

O presente trabalho possui como objetivo geral: Analisar os desafios enfrentados pela Defensoria Pública para garantir o direito do cidadão vulnerável do agreste meridional pernambucano.

Para que seja possível alcançar êxito no objetivo geral, possui como objetivos específicos: Descrever a evolução do acesso à justiça a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988; Delimitar o papel da Defensoria Pública junto ao cidadão vulnerável e Mapear os desafios enfrentados pela Defensoria Pública na atuação junto ao cidadão vulnerável do agreste pernambucano.

**Palavras-Chave**: Acesso à Justiça. Defensoria Pública. Cidadão Vulnerável.

**2 METODOLOGIA**

O método utilizado na pesquisa do tema será o indutivo, tendo em vista que serão observados atos normativos, artigos científicos e outros documentos capazes de expor informações sobre o acesso à justiça, em especial, buscando entender melhor as dificuldades enfrentadas pela Defensoria Pública na busca da garantia do direito do cidadão vulnerável do agreste meridional.

O presente trabalho adota o tipo de pesquisa bibliográfica, que é uma etapa obrigatória a todo modelo de trabalho científico, consistindo em um estudo organizado sistematicamente, que se baseia em materiais publicados sobre o tema, sendo livros, revistas, textos da internet, entre outros (CORDEIRO; MOLINA; DIAS, 2014, p. 123).

Com efeito, compondo ainda a metodologia do trabalho, a pesquisa de campo, que será do tipo qualitativa. Utilizando-se a técnica de triangulação, que segundo Creswell (1994 apud STEIL, 2002) diz respeito à combinação de diferentes métodos de coleta de dados para a investigação de campo de um mesmo fenômeno, na qual a premissa básica é a possibilidade de se compensarem as limitações potenciais de um método particular com as forças de outro método de coleta de dados. Desta maneira, utilizando métodos diferentes de forma complementar, é possível aumentar a fidedignidade dos resultados encontrados.

A pesquisa de campo será utilizada, pela escassez de material relacionado ao tema escolhido. Sendo assim, serão coletados dados nas Defensorias Públicas que compõe o agreste meridional pernambucano. Os dados serão colhidos no mês de outubro de 2023, com datas ainda a combinar, através da aplicação de questionários, assim como da realização de entrevistas semiestruturadas. O público alvo da coleta de dados serão os Defensores Públicos responsáveis pelo atendimento realizado no agreste meridional, que é composto pelos seguintes municípios: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga e Venturosa. Tendo em vista que o prazo para entrega deste trabalho se encerra no mês de setembro, não será possível concluir esta pesquisa a tempo.

**3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

De início, cabe destacar que a garantia do direito ao acesso à justiça é uma conquista jurídica que levou séculos para alcançar o patamar que em que se encontra atualmente, ainda assim, não atende a todas as necessidades da população, conforme os autores Spengler e Bedin (2013, p.130).

O autor Mauro Cappelletti (1988, p.31), estabeleceu uma subdivisão cronológica para os movimentos ao acesso à justiça. Denominando esses movimentos de “ondas”, sendo estas três. A primeira tratando da assistência judiciária, referindo-se a proporcionar o acesso à justiça aos pobres. Relatando em sua ora como essa classe foi excluída e afetada pelos altos custos de honorários advocatícios e custas processuais, promovendo assim sua total exclusão, em decorrência da falta ou poucas condições de arcar com todos os custos de um processo judicial.

A segunda onda, aborda a tutela dos direitos difusos, como o direito ao meio ambiente, tendo em vista que o processo civil não havia se preparado pata interesses coletivos, mas apenas os individuais. Por fim, a terceira onda que focou em promover um acesso mais amplo à justiça, além da simplificação adequada de todos os tipos de direito. Portanto, na terceira onda houve a criação de vários instrumentos de pleno acesso à justiça e de participação popular, conforme discorre Cappelletti.

É dever do Estado de promover o acesso à justiça a todos os cidadãos, e mais precisamente à parte mais carente da população, no entanto, diversos são os empecilhos que se põem a frente desta garantia.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o direito ao acesso à justiça passou a ter uma maior relevância e efetividade no Brasil. Para garantir a efetividade de tais enunciados constitucionais, foi necessário a constitucionalização de instituições independentes que atendessem esse papel e que fossem capazes de atingir os objetivos propostos no texto constitucional.

Surge então, a Defensoria Pública, como instituição indispensável ao exercício da função jurisdicional e essencial para a edificação do Estado Democrático de Direito, lhe sendo atribuído o encargo de garantir o patrocínio em juízo do interesse dos necessitados, além da prestação de assistência jurídica integral e gratuita (Leonardo; Gardinal, 2020, p.149 apud Alves, 2006, p.292).

Com a Emenda Constitucional nº 80/2014, o art. 134° caput da CRFB passou a definir a Defensoria Pública como sendo:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do [inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art5lxxiv).         [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc80.htm#art1)

Sendo atribuída à Defensoria Pública, a incumbência constitucional de garantir a efetividade dos direitos fundamentais do cidadão vulnerável, quando estes encontram-se em eventual violação comissiva ou omissiva.

Os objetivos da Defensoria Pública estão previstos no art. 3º da Lei Complementar 80/94, foram incluídos pela Lei Complementar 132/2009.

Art. 3º-A.  São objetivos da Defensoria Pública:

I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;

II – a afirmação do Estado Democrático de Direito;

III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e

IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

É importante destacar, que a defesa dos direitos dos assistidos atendidos pela Defensoria Pública, por diversas vezes colide com os interesses de ocupantes de cargos públicos e grandes empresários. Portanto, é necessário que a Defensoria Pública tenha autonomia frente às demais funções estatais, para que assim não fuja de seu principal objetivo, qual seja, a proteção dos interesses do cidadão em estado de vulnerabilidade (ESTEVES; SILVA, 2018).

**4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nesse sentido, percebe-se que por mais que o acesso à justiça seja um direito resguardado pela nossa Constituição, ela ainda não alcançou toda a população, pela alta demanda e também pela falta de pessoal para cobrir essa demanda, tendo em vista que, várias cidades do agreste meridional, que farão parte do objeto de estudo da pesquisa de campo deste trabalho, não possuem Defensoria Pública

Portanto, conclui-se que para que seja possível cobrir a grande demanda das cidades que fazem parte do agreste meridional pernambucano, se faz necessária uma melhora nas políticas públicas no que tange o acesso à justiça.

**Órgão de Fomento:** Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp80.htm>. Acesso em: 21 set. 2023.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/. Acesso em: 20 ago. 2023.

CORDEIRO, Gisele do Rocio; MOLINA, Nilcemara Leal; DIAS, Vanda Fattori. Orientações e Dicas Práticas para Trabalhos Acadêmico. 2 ed. Curitiba: InterSaberes, 2014.

MOITA, Emanuel Lucas Ferreira; GURGEL, João Pedro Pessoa Maia; RODRIGUES, Renata David Nunes; SOUZA, Rodney Rodrigues de. O acesso à justiça por pessoas economicamente vulneráveis em tempos de pandemia.**Ensino em Perspectivas**, Fortaleza, v. 3, n. 1, 2022.